



Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

DECRETO Nº 35,
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Institui o Fórum Municipal de Educação de Laranjeiras, de caráter permanente, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município – LOM, promulgada no dia 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO a necessidade de articulação entre o Estado e os Municípios sergipanos efetivando o regime de colaboração assegurado constitucionalmente;

CONSIDERANDO a necessidade de formulação do Plano Decenal de Educação para o Estado de Sergipe;

CONSIDERANDO a importância da participação dos diversos segmentos educacionais, órgãos governamentais e setores da sociedade civil organizadora na elaboração e implementação do Plano Municipal de Educação de 2013 a 2023, bem como das Conferências Municipais de Educação;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Laranjeiras, sob a coordenação da Secretaria Municipal da Educação, o Fórum Municipal de Educação de Laranjeiras - FME/Laranjeiras, de caráter permanente, com a finalidade de elaborar, acompanhar e implementar o Plano Municipal de Educação 2013 a 2023.

Art. 2º Compete ao Fórum Municipal de Educação de Laranjeiras – FME/Laranjeiras:

I - elaborar o anteprojeto do Plano de Educação e acompanhar sua tramitação, aprovação e implementação;

II - convocar, planejar e coordenar a realização de Conferências Municipais de Educação, bem como divulgar as suas deliberações;

III – elaborar seu Regimento Interno, assim como o das Conferências Municipais de Educação;



Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

IV – promover a articulação com os municípios para a organização e a realização de seus fóruns e de suas Conferências;

V – acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das Conferências Municipais de Educação;

VI – acompanhar, junto à Câmara Municipal de Vereadores, a tramitação de projetos legislativos relativos à política municipal de Educação;

VII – acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação.

Art. 3º Serão convidados a compor o Fórum Municipal de Educação de Laranjeiras – FME/Laranjeiras membros representantes de setores da Secretaria Municipal de Educação, de órgãos governamentais e da sociedade civil organizada, na razão de 01 (um) titular e 01 (um) suplente para cada representação, na forma abaixo elencada:

I – Gabinete da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

II – Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

III - Conselho Municipal de Educação – CONMEL;

IV – Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;

V – Câmara Municipal de Vereadores de Laranjeiras;

VI – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

VII - Universidade Federal de Sergipe – UFS/campus Laranjeiras;

VIII – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

IX - Conselho de Pais de Alunos da Rede municipal de Laranjeiras;

X - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA;

XI – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura;

XII – Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica do Estado de Sergipe – SINTESE.

§ 1º Os representantes e seus respectivos suplentes serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§ 2º Os membros do FME de Laranjeiras poderão definir critérios estabelecidos em seu Regimento Interno para inclusão de representantes de outros órgãos ou entidades.



Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Art. 4º O FME/Laranjeiras terá funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente a cada 03 (três) meses e extraordinariamente por convocação do seu coordenador ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Parágrafo único. A regra de que trata o *caput* deste artigo somente estará vigente enquanto não aprovado o respectivo Regimento Interno, que estabelecerá a forma e periodicidade das reuniões, bem como os demais aspectos inerentes ao funcionamento do FME/Laranjeiras.

Art. 5º O FME/Laranjeiras é administrativamente vinculado ao Gabinete do Secretário Municipal de Educação, devendo receber suporte técnico e administrativo dos diversos departamentos, diretorias e assessorias que integram a SEMED/Laranjeiras, de forma a assegurar seu funcionamento.

Art. 6º A participação no FME de Laranjeiras/SE será considerada de relevante interesse público, não sendo uma tarefa remunerada.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de dezembro de 2022.

Art. 8º Ficam revogadas todas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 25, de 20 de maio de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras/SE, 15 de dezembro de 2022.


JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO
PREFEITO MUNICIPAL